



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.024/86

ALTERA PERCENTUAL DA TA-
XA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ES
TADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal, /
aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A taxa de iluminação pública de
que trata o Art. 2º da Lei nº 997/84 de 10.12.84, será:

a) quando o imóvel se situar em logradouro público
servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e ou
tros tipos com até 150 watts, OTN 1.0912 (UM INTEIRO NOVE--
CENTOS E DOZE DÉCIMOS DE MILÉSIMOS).

b) Quando o imóvel se situar em logradouro públi-
co servido por iluminação de mercúrio ou outro tipo acima de /
150 watts, OTN 1,912 (UM INTEIRO NOVECENTOS E DOZE DÉCIMOS DE
MILÉSIMOS).

§ único - A taxa de iluminação pública poderá ser/
cobrada à vista ou em parcelas.

Art, 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º
de janeiro de 1987, ficam revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 10 de outubro de 1986.


RENATO CRISPIM AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Fica o poder Executivo, autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma Unidade Orçamentária para outra, sempre que necessário para movimentação de pessoal e para a execução de seu programa de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei Entrará em vigor à 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire, 13 de novembro de 1986.


RENATO CHRISPIM AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL